

Atividade desenvolvida pela empresa (modalidade registro), e formulário de dimensionamento a ser utilizado

PJs OBRIGADAS AO REGISTRO (Art. 3º)	FORMULÁRIO DE DIMENSIONAMENTO
<p>1) As que exploram serviços de alimentação e nutrição humana nas pessoas jurídicas de direito público ou privado, tais como:</p> <p>a) empresas que prestam serviços de alimentação coletiva por concessão (concessionárias de alimentação);</p> <p>b) empresas fornecedoras de alimentação coletiva que produzam refeições por concessão, inscritas no Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT);</p>	<p>Utilizar o formulário adequado conforme tipo de unidade/cliente:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Alimentação Coletiva - Alimentação escolar - Nutrição clínica e alimentação coletiva - Hospital - Nutrição clínica e alimentação coletiva - ILPI - Nutrição clínica e alimentação coletiva - STRS
<p>2) As que produzem refeições para indivíduos ou coletividades, qualquer que seja o processo de preparo, conservação e distribuição;</p>	<p>Alimentação Coletiva - utilizar campo “outros” no segmento de atuação do nutricionista.</p> <p>Bufê de Eventos</p>
<p>3) As que produzem dietas especiais e/ou com alegações de propriedades funcionais ou de saúde para indivíduos ou coletividades, qualquer que seja o processo de preparo, conservação e distribuição;</p>	<p>Alimentação Coletiva - utilizar campo “outros” no segmento de atuação do nutricionista.</p>
<p>4) As que prestam serviços de assistência nutricional e dietoterápica, tais como:</p>	
<p>a) consultórios e/ou clínicas de nutrição;</p>	<p>Nutrição clínica - Ambulatório, Consultório e Atendimento Personalizado (Personal Diet)</p>
<p>b) empresas de atendimento nutricional personalizado.</p>	<p>Nutrição clínica - Ambulatório, Consultório e Atendimento Personalizado (Personal Diet)</p>
<p>5) As que distribuem e/ou comercializam dietas enterais;</p>	<p>Nenhum.</p> <p>Havendo prestação de assistência nutricional, poderá ser solicitado o Dimensionamento - Nutrição clínica - Ambulatório, Consultório e Atendimento Personalizado (Personal Diet) ou Nutrição clínica e alimentação coletiva - Hospital</p>
<p>6) As que desenvolvem atividades de auditoria, assessoria, consultoria ou planejamento nas áreas de alimentação e nutrição humana, de forma simultânea ou não;</p>	<p>Nenhum.</p> <p>Sendo realizada assessoria, onde há previsão de assunção de responsabilidade técnica, deverá ser utilizado o formulário adequado conforme tipo de atividade realizada no cliente.</p>
<p>7) As que fornecem cestas de alimentos, inscritas no PAT;</p>	<p>Alimentação Coletiva</p>
<p>8) As que prestam serviço de alimentação coletiva (alimentação-convênio e/ou refeição-convênio) que fornecem alimentação por meio de credenciamento de terceiros, inscritas no PAT.</p>	<p>Nenhum.</p>

PJs DE REGISTRO ESPONTÂNEO (Art. 4º)	FORMULÁRIO DE DIMENSIONAMENTO
1) As que atuam exclusivamente como serviços comerciais de alimentação;	Alimentação Coletiva
2) As que distribuem e/ou comercializam suplementos alimentares;	Nenhum. Havendo prestação de assistência nutricional, poderá ser solicitado o Dimensionamento - Nutrição clínica - Ambulatório, Consultório e Atendimento Personalizado (Personal Diet) ou Nutrição clínica e alimentação coletiva - Hospital
3) Indústrias de alimentos;	Indústria de alimentos ou bebidas
4) Indústrias de bebidas.	Indústria de alimentos ou bebidas